



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO		
EXPEDIENTE: <u>14107</u> /2025		
Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>		
☐ PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
☐ PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: <u>14</u> / <u>07</u> /2025		
☒ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____



PROJETO DE LEI Nº 048/2025.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

(...)

§3º Juntamente com a remuneração de junho, será paga, como adiantamento do décimo terceiro, metade do subsídio recebido no mês.

Art. 2º. Excepcionalmente, no ano corrente, o adiantamento do décimo terceiro, correspondente à metade do subsídio, será pago juntamente com a remuneração de julho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA
Data: 10/07/2025 13:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocely Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em 2023 entrou em vigor a Lei Ordinária Municipal nº 1.544, que estabeleceu as férias remuneradas acrescida de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT.

Entretanto, naquela oportunidade, não constou a previsão para o adiantamento de metade do valor do décimo terceiro, o que se pretende corrigir com o presente projeto de lei.

Ressalta-se, que tal previsão consta no art. 56, par. único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Contamos com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente matéria.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA
Data: 10/07/2025 13:58:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catartino de Campos
Secretário



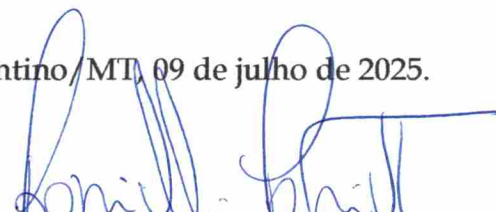
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina devida aos agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino. Ressalte-se que a proposição não acarreta majoração de despesa pública, uma vez que os valores referentes à referida verba remuneratória já estão devidamente previstos na Lei nº 1.544/2023, limitando-se a proposta à modificação do momento de sua execução financeira.

Cumpre destacar, ainda, que a despesa em questão se encontra integralmente consignada no orçamento do exercício financeiro em curso e inserida no planejamento orçamentário da Câmara Municipal, inexistindo, portanto, qualquer impacto orçamentário-financeiro adicional ou necessidade de abertura de crédito suplementar para sua implementação.

Assim, DECLARAMOS, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Diamantino/MT, 09 de julho de 2025.

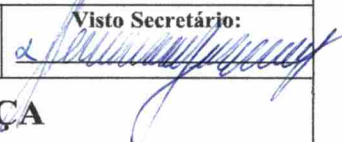

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelino Antunes Pruciano
Vice- Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	
Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	(x) APROVADO	() REPROVADO
		Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Autoria: **Mesa Diretora Biênio 2025/2026 - Projeto de Lei nº 048/2025 Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.**

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Projeto em comento, pretende regulamentar com base no artigo 56, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que tange ao adiantamento de metade do valor do décimo terceiro.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável a discussão e à aprovação em Sessão Plenária.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 066/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 11 de julho de 2025.

Relator Designado:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**



Documento assinado digitalmente
MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ
Data: 11/07/2025 17:42:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**

Vice Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	
Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	☒) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

Autoria: **Mesa Diretora Biênio 2025/2026 - Projeto de Lei nº 048/2025 Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.**

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

A proposição em análise veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, passou no clivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que avalia os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER Nº 030/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 11 de julho de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**